



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

**LEI Nº 259/2021, de 02 de Outubro de 2021.**

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereador aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos dos arts. 40 a 43 da Lei nº 4.320/64, a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor **R\$ 117.280,67** (cento e dezessete reais, duzentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos), para atender as seguintes despesas:

**20.40 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**Rubrica:** 12.365.1004.2050 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil

**Fonte:** 1114 Transferências do FUNDEB 70% Complementação da União - VAAF

**Elemento de Despesa**

31.90.11.01 Venc. e vantagens fixas Pessoal Civil ..... R\$ 64.000,00

31.90.13.00 Obrigações Patronais..... R\$ 13.440,00

**Fonte:** 1115 Transferências do FUNDEB 30% Complementação da União - VAAF

**Elemento de Despesa**

33.90.30.01 Material de Consumo ..... R\$ 19.840,67

44.90.52.01 Equipamentos e material permanente ..... R\$ 20.000,00

**Artigo 2º** Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão provenientes das receitas oriundas da Complementação da União ao FUNDEB - VAAF.

**Artigo 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS

**Artigo 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei nº 251/2020, de 11/12/2020 – Lei Orçamentária Anual do Município de Areia de Baraúnas para o exercício de 2021.

**Artigo 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Areia de Baraúnas - PB, 04 de Outubro de 2021.

*Antonio Gerônimo Duarte Macedo*

**Antonio Gerônimo Duarte Macedo**  
Prefeito Constitucional